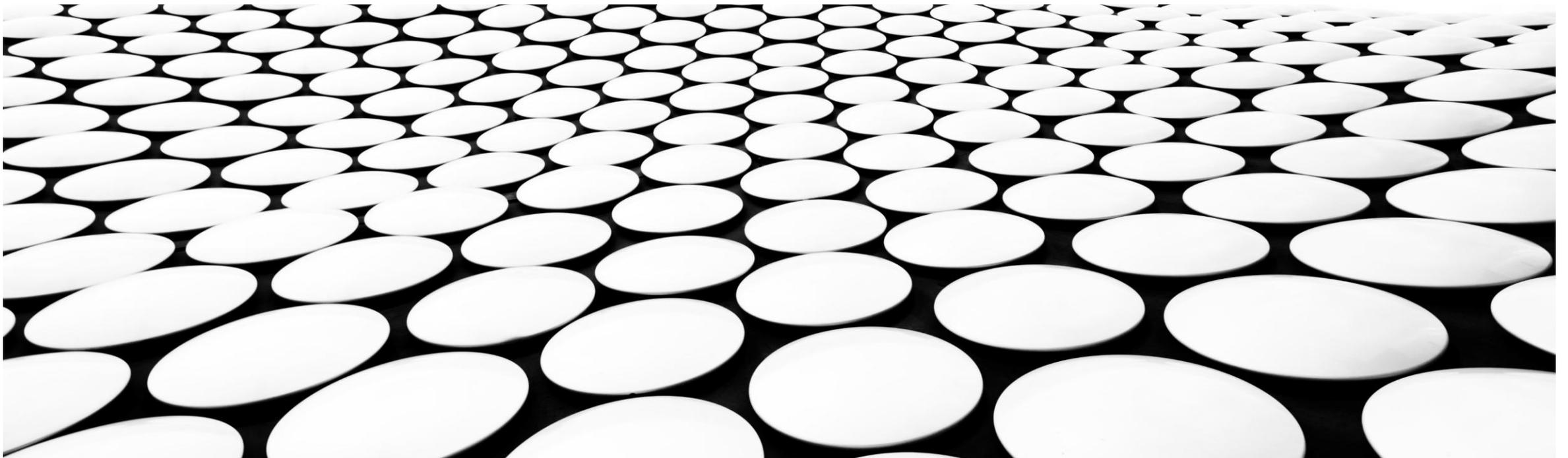


---

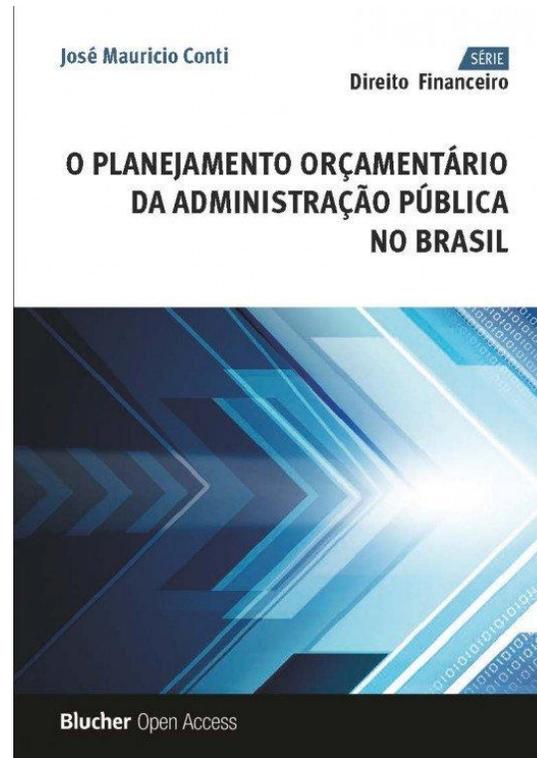
# O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSÉ MAURICIO CONTI



# O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

**JOSÉ MAURICIO CONTI**



# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO – NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- **IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO PARA O SETOR PÚBLICO**
  - Máquina pública de grandes dimensões e complexidade
  - Orientação dos gestores
  - Viabiliza a coordenação e cooperação de entes e órgãos
  - Fixação de direção, rumos e estratégica para a condução do Estado
  - Instrumento imprescindível para atingir os objetivos constitucionais estabelecidos no art. 3º.

# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO – NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- Noções e acepções do termo “planejamento”
  - Multidisciplinariedade e amplitude da expressão
  - Planejamento no âmbito das finanças públicas: planejamento do setor público / planejamento governamental
- **Conceito:** o planejamento do setor público compreende um conjunto de atos que se coordenam para fixar e alcançar objetivos almeçados pelo Estado

# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO – NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- Noções e acepções do termo “planejamento”
  - Multidisciplinariedade e amplitude da expressão
  - Planejamento no âmbito das finanças públicas: planejamento do setor público / planejamento governamental
- **Conceito:** o planejamento do setor público compreende um conjunto de atos que se coordenam para fixar e alcançar objetivos almejados pelo Estado

# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO – NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- **Plano:** Expressão documental do planejamento; peça técnica do planejamento
- **Política pública:** “a política é mais ampla que o plano e define-se como processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo, com a participação dos agentes públicos e privados”; “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (Bucci, M.P.)
- **Programação** é elemento do planejamento, volta-se a prazos mais curtos e à viabilização orçamentária do planejamento
- **Planejamento governamental**
  - Planejamento econômico governamental
  - Planejamento orçamentário da administração pública

# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO E RESPONSABILIDADE FISCAL

- Planejamento e responsabilidade fiscal – contextualização
  - Constituição de 1988, arts. 163 e 169
  - Lei complementar para dispor sobre finanças públicas
  - Situação de alta inflação, descontrole de contas e desorganização da contabilidade pública – necessidade de estabelecer **responsabilidade na gestão fiscal**
  - Até 2000, não havia mecanismo eficaz que impedisse os governantes de gastar sem controle.
  - A LRF tem por objetivo coibir esse tipo de comportamento, estabelecendo limites para os governantes, em termos de finanças públicas.

# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO E RESPONSABILIDADE FISCAL

- Planejamento e a Lei de Responsabilidade Fiscal
- *LRF – Objetivos básicos:*
  - Redução do déficit público
  - Estabilização do montante da dívida pública
  - Gestão fiscal responsável: prevenir riscos e corrigir desvios capazes de levar ao desequilíbrio das contas pública
- *LRF – Princípios e diretrizes*
  - Planejamento da ação governamental
  - Limitação das despesas públicas (despesas com pessoal e dívida pública)
  - Transparência fiscal

# PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL NA CONSTITUIÇÃO

- Planejamento governamental
  - *Planos econômicos nacionais e regionais (art. 174)*
  - *Planejamento setorial*
  - *Planejamento orçamentário (art. 165)*
- . Plano plurianual (PPA)
- . Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- . Lei Orçamentária Anual (LOA)

# PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Planejamento econômico governamental
  - Planejamento do desenvolvimento econômico nacional – maior densidade axiológica e decisão política
  - Planejamento do Estado
  - Planos nacionais
  - Determinante para todo o setor público (abrange todos os entes federados) e indicativo para o setor privado
- CF, art. 174: “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e *planejamento*, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”

# PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Planejamento orçamentário da Administração Pública
  - Organização federativa: União, Estados, DF e Municípios – vários entes federados
  - Cada ente federado tem sua administração pública própria com respectivos órgãos
  - Finanças públicas organizam-se por meio das leis orçamentárias, em cada ente federado (PPA, LDO e LOA)
  - As leis orçamentárias aplicam-se à administração pública
  - Caráter instrumental – dar eficácia aos objetivos do Estado e ao planejamento nacional

# PLANEJAMENTO DO SETOR PÚBLICO

- SISTEMA CONSTITUCIONAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Leis orçamentárias
  - Plano Plurianual (PPA)
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
  - Lei Orçamentária Anual (LOA)

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- PLANO PLURIANUAL (PPA)
  - Constituição, art. 165, par 1º
  - Estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
  - Período: um mandato (4 anos)
  - Vigência: início do segundo ano do mandato até o final do primeiro exercício do mandato subsequente
  - Tramitação: proposta quatro meses antes de findo o exercício financeiro e aprovação até o final da sessão legislativa (ADCT, art. 35, § 2º, I)

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
  - CONSTITUIÇÃO, art. 165, par. 2º (redação alterada pela EC 109/2021):
  - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
  - Vigência: anual (com efeitos que se estendem)
  - Tramitação: proposta oito meses e meio antes do fim do exercício financeiro e aprovação até o final do primeiro período da sessão legislativa (ADCT, art. 35, § 2º, II)

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:** novas funções acrescentadas pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)
  - Equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a)
  - Estabelecimento de critérios para limitação de empenho - “contingenciamento” (art. 4º, I, b)
  - Regulamentar o controle de custos e avaliação de resultados (art. 4º, I, e)
  - Fixação de condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, f)
  - Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º)
  - Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º)
  - Anexo de agregados fiscais e investimentos (CF, art. 165, § 12º)

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- Constituição, art. 165, par. 5º
  - Orçamento fiscal
  - Orçamento de investimento
  - Orçamento da seguridade social
- Vigência: anual – exercício financeiro (ano civil)
- Tramitação: proposta quatro meses antes de findo o exercício financeiro e aprovação até o final da sessão legislativa (ADCT, art. 35, § 2º, III)
- Previsões de despesas de investimentos plurianuais (CF, art. 165, § 14º)

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## □ As classificações da despesa pública no orçamento

### ■ A classificação econômica (Lei 4320, art. 12)

- DESPESAS CORRENTES

- Custeio e transferências correntes

- DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos, inversões financeiras e transferências de capital

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A classificação institucional
  - Órgão central
  - Órgãos setoriais
  - Unidades orçamentárias

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **As classificações da despesa pública no orçamento**
  - A classificação funcional e por programas
    - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
      - Programa
      - Ação governamental
      - Atividades e projetos
      - Produto e meta física
      - Objetivo e público-alvo
      - Dotação

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Leis orçamentárias: origem e evolução**
  - De peça contábil a instrumento de controle, gestão e programação financeira
  - Comissão Taft, período pós-2ª Guerra e Comissão Hoover: importância da eficiência, mensuração de custos e resultados do serviço público, necessidade de planejamento para a reconstrução dos países e aperfeiçoamento da contabilidade pública.

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO PÚBLICA

- Evolução, funções e aperfeiçoamento
  - 1ª Fase - Perspectiva de **controle** – 1920 a 1935: orçamento era uma peça para controlar a execução do gasto
  - 2ª Fase – perspectiva de **gestão** – década de 1930: aperfeiçoamento na apresentação e metodologia do orçamento, baseado em funções e programas, preocupação com eficiência, foco em gestão – orçamento de desempenho (*performance budget*)
  - 3ª Fase – perspectiva de **planejamento**: introdução do PPBS (*Program, Planning and Budgeting System*), preocupação com a plurianualidade e função planejadora

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO PÚBLICA – TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

## - Orçamento-programa

Reconhecimento da função do orçamento como instrumento de programação econômica, de programação da ação governamental, representando uma técnica que faz dele um tipo de orçamento vinculado ao planejamento das atividades governamentais, um instrumento de execução de planos e projetos de realização de obras e serviços, visando ao desenvolvimento da comunidade (J Afonso da Silva)

Vínculo entre orçamento e planejamento, e despesa a resultado

Programa como elemento de integração entre plano e orçamento

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO PÚBLICA – TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

## - Orçamento base zero

Consiste na técnica de “zerar” a cada orçamento a previsão das despesas, exigindo que os administradores públicos reavaliem cada programa, justificando as necessidades de despesas. Contrapõe-se ao método incrementalista, que ainda continua sendo aplicado (muito em função do insucesso da técnica do *orçamento base zero*), em que os orçamentos são elaborados com base nos orçamentos executados nos anos anteriores.

É importante como técnica para reduzir despesas e melhorar a qualidade do gasto.

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO PÚBLICA – TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS

- Planejamento estratégico e orçamento

Modelo que direciona as preocupações dos governos para as suas prioridades; procura construir a “carta de navegação” do governo

Construção de cenários futuros e definição de objetivos político-estratégicos

Foco na estratégia, e não na orçamentação, dando maior flexibilidade

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- Planejamento orçamentário pressupõe *periodicidade* – delimitação de tempo para registro das atividades financeiras, a fim de permitir o cumprimento das funções de controle, gestão e planejamento.
- Anualidade é insuficiente para programar a atividade financeira do Estado – necessidade da *plurianualidade* para o moderno planejamento orçamentário.
- Investimentos e programas de duração continuada têm perspectivas superiores a um exercício financeiro.
- “A programação plurianual constitui a síntese mais avançada das concepções orçamentárias modernas” (M. BOUVIER).

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- Planejamento orçamentário
  - Curto prazo – anualidade
  - Médio prazo – em torno de cinco anos
  - Longo prazo – em geral a partir de dez anos
- Integração planejamento e orçamento
  - Compatibilização e coesão entre anualidade e plurianualidade (Cabral de Moncada)

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE
  - Lei 4320/1964, art. 2º: o exercício financeiro coincide com o ano civil
  - Necessidade de um período de tempo para delimitar temporalmente o exercício da atividade financeira e permitir o planejamento, gestão e controle
  - Gestão pública atual não se ajusta à anualidade rígida: obras públicas, políticas públicas e contratos administrativos ultrapassam o exercício financeiro
  - Mitigação e reinterpretação da anualidade

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- Inconsistências da anualidade orçamentária

- *Gastos apressados de final de ano*

Método do orçamento incrementalivo incentiva o esgotamento das dotações orçamentárias, gerando gastos desnecessários, inadequados e de baixa qualidade com a finalidade de impedir o corte de recursos no orçamento subsequente.

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- Inconsistências da anualidade orçamentária

- *Restos a pagar* (L 4320, art. 36; LRF, art. 42)

Compromissos no final do ano de fazer pagamentos de despesas empenhadas no exercício, deixando-os para que se concretizem no exercício financeiro seguinte, onerando o próximo orçamento.

Criação de verdadeiro “orçamento paralelo”, com pouca transparência e controle.

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- Planejamento deslizando
  - Recomendado pela OCDE, a técnica de “planejamento deslizando” consiste em haver um planejamento de médio prazo, como é o caso dos planos plurianuais previstos em nossa legislação, compondo um sistema jurídico em que há normas prevendo a atualização, ano a ano, das previsões, de modo a permitir uma adaptação suave, em que se preservam os princípios do planejamento, mantendo-se a eficácia das normas vigentes.
  - No Brasil, a LDO (lei de diretrizes orçamentárias) tem o anexo de metas fiscais trienal, que cumpre em parte essa função (LRF, art. 4º, § 1º) e anexo de agregados fiscais (CF, art. 165, § 12º - EC 102); a LOA (lei orçamentária) poderá conter previsão dos investimentos plurianuais para exercícios seguintes (CF, art. 165, § 14 - EC 102).

# PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PLURIANUALIDADE

- Sistema de planejamento orçamentário no Brasil: coesão lógica entre as normas de planejamento
  - PPA, LDO e LOA são leis ordinárias de cada ente federado, com mesma hierarquia formal entre si e entre os entes federados
  - PPA – médio prazo – 4 anos
  - Vínculo lógico-sistemático entre elas e uma integração que lhes dá coesão e integração
  - LOA compatível com PPA e LDO (CF, art. 165, § 7º, e 166, § 3º, I)
  - LDO compatível com o PPA (CF, art. 166, § 4º)
  - LRF, art. 5º - compatibilidade entre PPA, LDO e LOA

## NORMAS DE PLANEJAMENTO – ASPECTOS CONTROVERTIDOS

- *Relações temporais e hierárquicas entre as normas de planejamento*
  - Normas de planejamento nacional de longo prazo
  - Normas de planejamento orçamentário da administração pública de médio prazo – PPA
  - Normas de vinculação entre planejamento e orçamento – LDO
  - Leis orçamentárias anuais - LOA

# NORMAS DE PLANEJAMENTO – ASPECTOS CONTROVERTIDOS

- *Planejamento econômico governamental*
  - Normas longo prazo
  - Aplicação nacional, abrangendo todos os entes da federação
  - Afeta o Estado, não apenas a administração pública
  - Conteúdo não exclusivamente orçamentário
  - Ex: Plano Nacional de Educação

## NORMAS DE PLANEJAMENTO – ASPECTOS CONTROVERTIDOS

- *Sistematização e compatibilização – STF (ADI 4663)*

“o sistema orçamentário constitucional estabelece o convívio harmonioso de três diplomas legislativos da mais alta significação, todos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (CR, art. 165, *caput* e incisos I a III): (i) o plano plurianual, (ii) a lei de diretrizes orçamentárias e (iii) a lei orçamentária anual. O fio condutor que une teleologicamente tais atos normativos (...) consiste na busca pelo *planejamento* e pela *programação* na atividade financeira do Estado, de modo a concretizar os princípios da economicidade e da eficiência na obtenção de receitas e na realização das despesas públicas, indispensáveis a satisfação dos interesses sociais por uma Administração Pública guiada pelo moderno paradigma do *resultado*”.

# NORMAS DE PLANEJAMENTO – ASPECTOS CONTROVERTIDOS

- ASPECTOS DE COMPATIBILIDADE TEMPORAL
  - Planos Nacionais de longo prazo (ex: PNE – decenal)
  - PPAs de médio prazo – 4 anos – descoincidência dos PPAs federais e estaduais com os municipais – períodos diferentes por razões eleitorais.
  - Inconsistência do art. 165, § 4º da Constituição
  - Relação horizontal de coordenação e integração, cada um cumprindo suas distintas funções nos respectivos campos materiais

## **NORMAS DE PLANEJAMENTO – ASPECTOS CONTROVERTIDOS**

- **COMPATIBILIDADE TEMPORAL – O PRIMEIRO ANO DE MANDATO**
  - Está em vigor o PPA do mandato anterior
  - No 1º semestre é aprovado a LDO, para valer no exercício seguinte
  - No final do ano, é aprovado o novo PPA, também para valer no exercício seguinte
  - Falta de sincronia que exige ajustes legislativos a fim de compatibilizar e dar coesão à lógica do sistema

## **NORMAS DE PLANEJAMENTO – ASPECTOS CONTROVERTIDOS**

- **PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E COMPATIBILIZAÇÃO INTERNA (INTRAGOVERNAMENTAL)**
  - Multiplicidade de normas de planejamento de setores, áreas, órgãos e poderes
  - Planejamento estratégico do Poder Judiciário – compatibilização envolvendo poderes independentes
  - Planejamentos setoriais – as políticas públicas multissetoriais

# NORMAS DE PLANEJAMENTO E FEDERALISMO

- Planejamento orçamentário interfederativo
  - Hipóteses de planejamento organizado em âmbito nacional – estruturação normativa aplicável a toda a federação
  - Leis de caráter nacional – planejamento setorial (ex: Plano Nacional de Educação)
  - Estatuto da Metrópole – prevê planejamento de políticas públicas em regiões metropolitanas e sistema de governança federativa por lei complementar

# NORMAS DE PLANEJAMENTO E FEDERALISMO

- Planejamento interfederativo - Horizontalidade das normas de planejamento orçamentário da administração pública
- Inexistência de hierarquia e subordinação entre entes federados
- Necessidade de coordenação e cooperação
- Políticas públicas interfederativas e multissetoriais – agendas transversais

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FEDERALISMO

- *Instrumentos de cooperação federativa*
  - PPA 2004-2007 previu os “pactos de concertação”
  - Plano Nacional de Cultura – “acordos de cooperação federativa”
  - Transferências intergovernamentais voluntárias – federalismo cooperativo

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FEDERALISMO

- *As transferências voluntárias no federalismo cooperativo e o planejamento*
  - Planejamento e operacionalização da política pública centrada no órgão/ente transferidor dos recursos
  - Insegurança jurídica para o ente beneficiário, ante a incerteza no fluxo financeiro das transferências
  - Instabilidade política pode impactar na operacionalização das transferências e dificultar o planejamento

# PLANEJAMENTO INTRAGOVERNAMENTAL

- Estado dotado de poderes e órgãos com independência e autonomia
- Administração pública de cada ente federado abrange órgãos destinados a cumprir as funções autônomas e independentes do Estado
- Órgãos de grande dimensão administrativa exigem planejamento próprio. Ex: Poder Judiciário
- Necessidade de compatibilização, coordenação e coesão entre o planejamento dos órgãos da Administração Pública com o planejamento nacional e de cada um dos entes federados.

# PLANEJAMENTO INTRAGOVERNAMENTAL – O PODER JUDICIÁRIO

- Planejamento intragovernamental – o caso do Poder Judiciário
  - Órgão de grandes dimensões administrativas (maior que muitos Estados da federação e a maior parte dos Municípios)
  - Independência e autonomia constitucionalmente asseguradas, inclusive e especialmente financeira
  - Organização e uniformidade em âmbito nacional – necessidade por várias razões, como a integração entre os Tribunais (ex: informatização)
  - CNJ – Conselho Nacional de Justiça – formula planejamento estratégico de caráter nacional

# PLANEJAMENTO INTRAGOVERNAMENTAL – O PODER JUDICIÁRIO

- Planejamento intragovernamental e o Poder Judiciário
  - O Poder Judiciário forma um todo coeso, a ser considerado sob o aspecto de uma organização única, independentemente de sua estrutura se desdobrar no âmbito das unidades em que se compõem a federação brasileira, especialmente no que tange ao planejamento (Min. R. Lewandowski).
  - Planejamento estratégico nacional indicativo, sob comando do CNJ
  - Resoluções CNJ 70/2009, 198/2014 e CNJ 325/2020 – Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário

# PLANEJAMENTO INTRAGOVERNAMENTAL – O PODER JUDICIÁRIO

- Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
  - Necessidade de compatibilização temporal (Res 70 - 5 anos; Res 198 - 6 anos; Res 325 - 6 anos) com as demais normas de planejamento do Estado e da administração pública
  - Poder Judiciário tem órgãos na administração pública federal e dos estados
  - O Poder Judiciário integra o ente federado para todos os fins, inclusive orçamentário
  - O Poder Judiciário está inserido no PPA e na LOA, e sujeito à LDO

# PLANEJAMENTO INTRAGOVERNAMENTAL – O PODER JUDICIÁRIO

- Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
  - O Planejamento Estratégico tem caráter amplo e natureza gerencial
  - O PPA e a LOA são específicos e de natureza orçamentária
  - Necessidade de compatibilização de linguagem e metodologia, permitindo a coordenação e coesão sistêmicas.
  - Necessidade de respeito à independência e autonomia, tanto do Poder quanto do ente federado
  - Iniciativa legislativa em matéria orçamentária e programas próprios - facilitadores

# PLANEJAMENTO E JUDICIALIZAÇÃO

- Judicialização do planejamento – fase de elaboração orçamentária
  - Interferência por decisões judiciais no sistema de planejamento
  - ADPF 347 – declaração de estado de coisas inconstitucional – sistema carcerário
  - Pedido final (em apreciação): elaboração, em 3 meses, de Plano Nacional para solucionar o problema, a ser implementado sob supervisão do STF
  - Argumento: intervenção legitimada para sanar omissão de grave violação de direitos fundamentais

# PLANEJAMENTO E JUDICIALIZAÇÃO

- **Judicialização na fase de execução orçamentária**
  - Interferência do Judiciário mediante decisões na implementação do planejamento
  - Ação Civil Pública – TJSP (Ação Civil Publica n. 0150735-64.2008.8.26.0002): implementação do Plano de Metas municipal da Capital – construção de creches e ampliação de vagas para atender a demanda, conforme estabelecido no Plano de Metas
  - Omissão do Poder Executivo que legitima a intervenção do Poder Judiciário
  - Garantir eficácia às normas de planejamento - impositividade

# PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS

- Planejamento orçamentário setorial
  - Setorialização da administração pública em áreas temáticas de atuação
  - Atendimento das necessidades públicas por meio da implementação de políticas públicas setoriais
  - Planejamento setorial da atuação do Estado
  - Intersetorialidade das políticas públicas e federalismo – agendas transversais
  - Cooperação e coordenação intersetorial e interfederativa

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONTI, José Mauricio. **Planejamento orçamentário da administração pública no Brasil**. São Paulo: Blucher, 2020. Disponível em: <https://www.blucher.com.br/livro/detalhes/o-planejamento-orcamentario-da-administracao-publica-no-brasil-1640>
- CONTI, José Mauricio. **Levando o Direito Financeiro a sério – a luta continua**. 3ª ed. São Paulo: Blucher, 2019 (Parte 3 – pgs. 127-309).
- CONTI, José Mauricio. **A luta pelo Direito Financeiro**. 2ª ed. São Paulo: Blucher, 2024 (Parte 3 – pgs. 123-263).
- GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José L. **Planejamento e Orçamento Governamental**. Brasília: ENAP, 2006.
- PAULO, Luiz Fernando A. **Plano plurianual**. Teoria, prática e desafios para a sua efetividade. Curitiba: Juruá, 2016.

---

# JOSÉ MAURICIO CONTI

JMCONTI@USP.BR



<https://www.facebook.com/josemauricio.conti>



<https://www.linkedin.com/in/josé-maurício-conti-24517b/>



<https://twitter.com/jmauricioconti>



<https://www.instagram.com/josemauricioconti/>